



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: (65) 3613-2999 / 7198  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	9021-2/2016
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR	:	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

**Exma. Senhora Conselheira Relatora:**

Tratam-se os autos de pedido de diligência nº 59/2017 – MPC, referente à Instauração de Tomada Contas Especial em virtude do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013, **ACÓRDÃO Nº 2858/2014**, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O MPC converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência a fim de que se determine nova análise por parte da equipe de auditoria a respeito das irregularidades verificadas nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, as quais culminaram na determinação para instauração de tomadas de contas especiais mediante o Acórdão nº 2.858/2014.

E ainda, que o objeto dos autos se restrinja às tomadas de contas especiais relativas às empresas **KS Controle de Pragas e Solução Ambiental** e **G.M. De Miranda Cia. Ltda.**, determinando-se a instauração das demais tomadas de contas especiais, relativas aos outros instrumentos contratuais objetos do apontamento originário, em autos autônomos no âmbito do Tribunal de Contas.

Por fim, sugere-se a notificação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que encaminhe, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, as conclusões das tomadas de contas especiais determinadas pelo Acórdão nº 2.858/2014-TP, com relação aos processos de liquidações atinentes às empresas **Somec – Serviços Médicos Ltda., Centro de**



**Imagenologia do Centro Oeste e ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.,** de forma autônoma para cada empresa.

O auditor designado pela análise desta tomada de contas especial, após reanálise dos documentos e informações constantes das Tomadas de Contas referentes às empresas G.M. De Miranda Cia. Ltda e KS Controle de Pragas e Solução Ambiental, em consonância com o entendimento adotado pela Comissão Especial da Tomada de Contas e pela Controladoria Geral do Município, conclui que os serviços foram executados, conforme comprovantes anexados nos autos, não restando comprovado dano ao erário, razão pela qual posiciona-se pela regularidade da presente tomada de contas especial, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 191, inciso II, do RITCE/MT.

No que se refere às Tomadas de Contas Especiais das empresas SOMEK – Serviços Médicos Ltda e CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste, o auditor conclui que a Comissão não conseguiu auferir o dano ao erário, nos termos do art. 12, incisos I e II da RN nº 24/2014, e que, diante da não quantificação do débito, caracteriza a ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, conforme art. 15, incisos II e III da citada Resolução Normativa, e opina pelo arquivamento dos presentes autos.

Ratifico a informação e submeto à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de novembro de 2017.

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira  
**Supervisor de Auditoria**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

#### DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como, para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

*(assinatura digital)*

Manoel da Conceição da Silva  
**Secretário de Controle Externo**